

Prefeitura do Município de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO  
Ofício A.T.L. nº 123/09  
São Paulo, 30 de setembro de 2009.  
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2010.

Acompanham o presente os seguintes anexos:

Volume I - Demonstrativos Gerais;

Volume II - Legislação e Atribuições dos Órgãos;

Volume III-A - Demonstrativos dos Órgãos;

Volume III-B - Demonstrativos dos Órgãos;

Volume IV - Demonstrativos das Subprefeituras;

Volume V - Demonstrativos dos Fundos, Autarquias, Fundações e Empresas;

Volume VI - Audiências Públicas.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores dessa Colenda Casa meus protestos de consideração e apreço.

GILBERTO KASSAB

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo"

### **PROJETO DE LEI 01-0636/2009 do Executivo**

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2010.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2010, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e de seus Fundos Especiais;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2010.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º. O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2010, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 28.112.811.506,00 (vinte e oito bilhões, cento e doze milhões, oitocentos e onze mil e quinhentos e seis reais).

Art. 3º. A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	26.170.054.978,00
Receita Tributária	11.429.999.594,00
Receita de Contribuições	845.573.676,00
Receita Patrimonial	489.622.184,00
Receita de Serviços	414.229.351,00
Transferências Correntes	11.658.567.821,00
Outras Receitas Correntes	1.714.811.831,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.047.964.954,00
Deduções de Transferências Correntes	(1.430.714.433,00)
RECEITAS DE CAPITAL	1.942.756.528,00
Operações de Crédito	141.440.955,00
Alienação de Bens	195.031.000,00
Amortização de Empréstimo	11.829.400,00
Transferências de Capital	1.113.692.916,00
Outras Receitas de Capital	480.762.257,00
TOTAL DA RECEITA	28.112.811.506,00

Art. 4º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão/Descrição	Valor R\$
<b>PODER LEGISLATIVO/ ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
09 Câmara Municipal	399.626.197,00
10 Tribunal de Contas	177.484.000,00
<b>PODER EXECUTIVO/ ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
11 Secretaria do Governo Municipal	193.155.402,00
12 Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	315.790.942,00
13 Secretaria Municipal de Planejamento	11.027.488,00
14 Secretaria Municipal de Habitação	936.130.517,00
15 Secretaria Municipal de Gestão	90.835.017,00
16 Secretaria Municipal de Educação	5.416.449.432,00
17 Secretaria Municipal de Finanças	232.224.397,00
18 Secretaria Municipal da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde	4.063.320.303,00
19 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	118.798.742,00
20 Secretaria Municipal de Transportes	875.831.573,00
21 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	163.166.957,00
22 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras	274.238.121,00
23 Secretaria Municipal de Serviços	1.029.499.778,00
24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	315.786.995,00
25 Secretaria Municipal de Cultura	263.100.446,00
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	256.176.030,00
28 Encargos Gerais do Município	5.863.137.008,00
30 Secretaria Municipal do Trabalho	85.286.904,00
31 Secretaria Municipal de Relações Internacionais	5.143.431,00
32 Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	3.367.953,00
34 Secretaria Municipal de Participação e Parceria	65.113.441,00
36 Secretaria Munic da Pessoa com	9.735.363,00

Deficiência e Mobilidade Reduzida				
37	Secretaria	Municipal	do	23.958.343,00
Desenvolvimento Urbano				
38	Secretaria	Municipal	Segurança	273.874.399,00
Urbana				
41	Subprefeitura Perus			15.430.428,00
42	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá			22.833.917,00
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia			22.440.560,00
44	Subprefeitura		Casa	16.608.250,00
Verde/Cachoeirinha				
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi			21.989.116,00
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé			19.940.068,00
47	Subprefeitura	Vila	Maria/Vila	21.777.439,00
Guilherme				
48	Subprefeitura Lapa			22.316.164,00
49	Subprefeitura Sé			49.345.022,00
50	Subprefeitura Butantã			25.011.482,00
51	Subprefeitura Pinheiros			22.442.528,00
52	Subprefeitura Vila Mariana			22.366.588,00
53	Subprefeitura Ipiranga			24.190.360,00
54	Subprefeitura Santo Amaro			24.542.260,00
55	Subprefeitura Jabaquara			19.020.464,00
56	Subprefeitura Cidade Ademar			19.183.914,00
57	Subprefeitura Campo Limpo			25.162.451,00
58	Subprefeitura M´Boi Mirim			21.165.838,00
59	Subprefeitura Capela do Socorro			21.974.117,00
60	Subprefeitura Parelheiros			13.926.658,00
61	Subprefeitura Penha			28.839.373,00
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo			16.170.102,00
63	Subprefeitura São Miguel			24.006.700,00
64	Subprefeitura Itaim Paulista			21.363.798,00
65	Subprefeitura Mooca			25.650.332,00
66	Subprefeitura			21.569.719,00
Aricanduva/Formosa/Carrão				
67	Subprefeitura Itaquera			26.489.056,00
68	Subprefeitura Guaianases			23.283.263,00
69	Subprefeitura		Vila	24.787.474,00
Prudente/Sapopemba				
70	Subprefeitura São Mateus			27.118.768,00
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes			15.681.748,00
86	Fundo Municipal de Saneamento			300.000.000,00
Ambiental e Infraestrutura				
87	Fundo Municipal de Desenvolvimento			733.448.100,00
de Trânsito				
88	Fundo de Preservação do Patrimônio			100.000,00
Histórico e Cultural				
89	Fundo Municipal de Esportes, Lazer e			500.000,00
Recreação				
90	Fundo Municipal dos Direitos da			116.790.000,00
Criança e do Adolescente				
91	Fundo Municipal de Habitação			37.577.147,00
93	Fundo Municipal de Assistência Social			388.282.161,00
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e			98.992.995,00
Desenvolvimento Sustentável				
95	Fundo Especial de Promoção de			5.000.000,00
Atividades Culturais				
96	Fundo Municipal de Turismo			600.000,00
97	Fundo de Proteção do Patrimônio			100.000,00
Cultural e Ambiental Paulistano				

98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	162.000.000,00
99 Fundo Municipal de Iluminação	211.316.161,00
Pública	
PODER EXECUTIVO/ ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
01 Autarquia Hospitalar Municipal	768.135.630,00
02 Hospital do Servidor Público Municipal	153.057.170,00
03 Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	2.817.783.847,00
04 Serviço Funerário do Município de São Paulo	142.940.000,00
80 Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	6.291.159,00
81 Autoridade Munic.deLimpeza Urbana/Fundo Munic.de Limpeza Urbana	10.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL	28.112.811.506,00

## Seção II

### Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º. A despesa total das empresas, nela incluídas as de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2010, está fixada em R\$ 3.877.383.677,00 (três bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, trezentos e oitenta e três mil e seiscentos e setenta e sete reais), com a seguinte distribuição:

Empresas	Valor R\$
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	686.959.457,00
Cia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP	644.556.284,00
Cia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA	750.000,00
Cia São Paulo de Parcerias - SPP	750.000,00
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação – PRODAM	173.154.186,00
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	1.195.456.364,00
São Paulo Transporte S/A - SPTrans	1.066.053.186,00
São Paulo Turismo S.A. - SPTuris	109.704.200,00
TOTAL	3.877.383.677,00

## Seção III

### Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais:

I - até o limite de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), para desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal - PNAFM;

II - até o limite de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões reais), para desenvolver o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT II.

§ 1º. Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada

obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º. Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 3º. Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º. Os montantes de que trata este artigo serão atualizados até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.

#### Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 8º. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 7º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;

VI - destinados às adequações orçamentárias necessárias à implementação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, instituído pela Lei nº 14.934, de 18 de junho de 2009.

§ 1º. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 7º desta lei.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser

suplementado ou anulado seja da mesma atividade ou projeto, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte, devidamente justificado.

Art. 10. Fica a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, em especial o decreto de execução orçamentária e financeira, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 7º desta lei, as dotações do Órgão, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, ao Órgão de que trata este artigo as exclusões previstas no art. 8º desta lei.

Art. 11. Ficam as Autarquias e Fundações autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art. 7º desta lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia e Fundação, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, a cada Autarquia e Fundação as exclusões previstas no art. 8º desta lei.

§ 2º. Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser analisados pelas Secretarias às quais as Autarquias e Fundações estejam vinculadas e ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

## Seção V

### Das Disposições Finais

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, instituído pela Lei nº 14.934, de 18 de junho de 2009.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010."